

Lei Municipal nº 664/88.

Publicado no Jornal

O Estado do Paraná

Em data de 11/01/89

Página 16

Síntese: Institui o Imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos a largo e, da outros providências.

Art. 1º) - O imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos tem como hipótese de incidência a operação de venda a largo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º) - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 3º) - A base impositiva do imposto é o preço de operação da venda a largo.

Art. 4º) - Fica fixada em três por cento (3%) a alíquota do imposto sobre o valor da venda.

Art. 5º) - Considera-se contribuinte o vendedor varejista de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 6º) - Poderá ser atribuída a condição de responsável ao produtor, industrial ou comercial atacadista, quando ao imposto devido.

Art. 7º) - O imposto será pago até o dia quinze do mês subsequente à ocorrência do fato impositivo.

Parágrafo Único: A falta de pagamento no prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto, acrescida de juros e correção monetária, na forma do Código Tributário do Município.

Art. 8º) - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

1 - O transportador, em relação a

produtos transportados e comercializados, no navio, durante o transporte;

II - O armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta a consumidora final.

Art. 9º) - Para efeito de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura adotará livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor, na forma do regulamento.

Art. 10º) - Aplicam-se ao imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos, no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimento administrativo, as disposições do Código Tributário do Município.

Art. 11º) - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1988

João Maria de Almeida
Prefeito Municipal